



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 094/97 de 24 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1998, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 53, § 5º. da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos do Projeto de lei nº. 020/97 de 15.10.97.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações da leis 4320/64, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, **ESTIMA** a receita e **FIXA** a despesa na importância de R\$ 11.693.800,00 (Onze milhões, seiscentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	R\$	11.602.800,00
Receita Tributária.....	R\$	1.750.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	14.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	8.000,00
Receita Industrial.....	R\$	4.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	29.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	8.061.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.736.800,00
Receitas de Capital.....	R\$	91.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
Alienações de Bens.....	R\$	62.500,00
Transferência de Capital.....	R\$	16.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	2.500,00
TOTAL	R\$	11.693.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento Industrial, Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e o Plano Plurianual para o quadriênio de 1998, 1999, 2000 e 2001, em seus respectivos orçamentos.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....	R\$	882.000,00
02 - Judiciária.....	R\$	128.800,00
03 - Administração de Planejamento.....	R\$	2.438.700,00
04 - Agricultura	R\$	113.700,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	2.626.050,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.286.100,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	R\$	28.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	2.152.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	439.000,00
16 - Transporte.....	R\$	1.598.950,00
TOTAL	R\$	11.693.800,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R\$	882.000,00
----------------------------	-----	------------

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	500.350,00
02 - Secretaria Municipal de Governo.....	R\$	28.000,00
03 - Procuradoria Geral do Município.....	R\$	151.800,00
04 - Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	783.050,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	643.600,00
06 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	243.400,00
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes...	R\$	2.626.050,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais	R\$	3.002.350,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	2.152.500,00
10 - Secretaria Municipal de Promoção Social.....	R\$	439.000,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Indústria e Comércio.....	R\$	241.700,00
Total da Administração Direta.....	R\$	11.693.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. O Orçamento de Seguridade social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgão e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 3.011.500,00 (Três milhões, onze mil e quinhentos reais).

01 - Saúde.....	R\$	2.152.500,00
02 - Previdência.....	R\$	420.000,00
03 - Assistência Social.....	R\$	<u>439.000,00</u>
TOTAL.....		3.011.500,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor, mediante prévia autorização do legislativo;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º. da Lei. 4.320/64;
- a transposição ou remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento para outro dentro do mesmo projeto e da mesma atividade, sem entretanto alterar o valor dos mesmo nos termos do Artigo 167 Inciso VI da CEF, mediante prévia autorização do Legislativo.

Art. 6º. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento), quando os recursos para tanto forem para a própria Câmara Municipal

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de outubro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>Journal Povo do Povo</u>
Edição <u>1170</u>
Data <u>19 / 02 / 1998</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA LEI N°. 094/97

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Andradina - MS para o quadriênio de 1998, 1999, 2000 e 2001.

- I** Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para os exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, em conformidade com o § 1º. do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 134 da Lei Orgânica do Município, que prevê para o período a aplicação de recursos e gastos no montante de R\$ 9.653.600,00 (Nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), estabelecendo ainda, os objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, de acordo com o detalhamento dos seguintes anexos que integram a Lei n°. 094/97:

- Anexo I) Fonte dos Recursos
- Anexo II) Projeção dos Gastos
- Anexo III) Apresentação das Ações Governamentais
- Anexo IV) Projeção das Despesas
- Anexo V) Projeção dos Programas

- II** As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 1998 à 2001, especificarão as metas anuais da Administração Municipal, compatibilizadas com as estabelecidas neste anexo da Lei n°. 094/97.
- III** Os valores constantes dos Anexos I e II, estão orçados a preços de agosto de 1997.
- IV** Os valores, objetivos e metas integrantes deste Plano Plurianual, serão ajustados nos exercícios seguintes, de acordo com as contingências e variáveis a que está sujeita a economia do País.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- V O Plano Plurianual de que trata esta Lei, somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Nova Andradina MS, 24 de outubro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 094/97 de 24 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1998, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 53, § 5º. da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos do Projeto de lei n°. 020/97 de 15.10.97.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações da leis 4320/64, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, **ESTIMA** a receita e **FIXA** a despesa na importância de R\$ 11.693.800,00 (Onze milhões, seiscentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	R\$	11.602.800,00
Receita Tributária.....	R\$	1.750.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	14.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	8.000,00
Receita Industrial.....	R\$	4.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	29.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	8.061.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.736.800,00
Receitas de Capital.....	R\$	91.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	10.000,00
Alienações de Bens.....	R\$	62.500,00
Transferência de Capital.....	R\$	16.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	2.500,00
TOTAL	R\$	11.693.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento Industrial, Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e o Plano Plurianual para o quadriênio de 1998, 1999, 2000 e 2001, em seus respectivos orçamentos.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....	R\$	882.000,00
02 - Judiciária.....	R\$	128.800,00
03 - Administração de Planejamento.....	R\$	2.438.700,00
04 - Agricultura	R\$	113.700,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	2.626.050,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.286.100,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	R\$	28.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	2.152.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	439.000,00
16 - Transporte.....	R\$	1.598.950,00
TOTAL	R\$	11.693.800,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R\$	882.000,00
----------------------------	-----	------------

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	500.350,00
02 - Secretaria Municipal de Governo.....	R\$	28.000,00
03 - Procuradoria Geral do Município.....	R\$	151.800,00
04 - Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	783.050,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	643.600,00
06 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	243.400,00
07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes...	R\$	2.626.050,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais	R\$	3.002.350,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	2.152.500,00
10 - Secretaria Municipal de Promoção Social.....	R\$	439.000,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Indústria e Comércio.....	R\$	241.700,00
Total da Administração Direta.....	R\$	11.693.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. O Orçamento de Seguridade social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgão e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 3.011.500,00 (Três milhões, onze mil e quinhentos reais).

01 - Saúde.....	R\$	2.152.500,00
02 - Previdência.....	R\$	420.000,00
03 - Assistência Social.....	R\$	439.000,00
TOTAL.....		3.011.500,00

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor, mediante prévia autorização do legislativo;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º. da Lei. 4.320/64;
- a transposição ou remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento para outro dentro do mesmo projeto e da mesma atividade, sem entretanto alterar o valor dos mesmo nos termos do Artigo 167 Inciso VI da CEF, mediante prévia autorização do Legislativo.

Art. 6º. O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento), quando os recursos para tanto forem para a própria Câmara Municipal

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de outubro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal